



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Documento de Oficialização da Demanda

1. Identificação da Demanda

1.1. Objeto

Prestação de serviços por profissional da área de Serviço Social, denominado ASSISTENTE SOCIAL, que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará.

1.2. Unidade Demandante

Unidade	<i>Seção de Assistência Médica e Odontológica (SAMED)</i>	Data:	26/05/2022
Responsável pela Demanda	<i>Kleirton Ibiapina Alves (SAMED)</i>		
E-mail	<i>samed@tre-ce.jus.br</i>	Tel.:	3453 3798

1.3. Quantidade de serviço a ser contratada

01 (um) posto de serviço de assistente social com lotação na SAMED.

2. Contexto

2.1. Motivação

Prevê a IN n.º 05/07 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta, muitas vezes em razão de não haver no quadro permanente do tomador do serviço a disponibilidade de cargos com as atribuições inerentes às demandas do órgão.

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE instituiu dois mecanismos para enquadramento de servidores em Teletrabalho: a Resolução 814/2021 que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas condições e a Resolução 856/2021 que trata do instituto do Teletrabalho no âmbito do TRE-CE de forma mais geral.

Desde a publicação dessas resoluções, a SAMED iniciou o recebimento das solicitações de servidores ao Teletrabalho, com tendência real de incremento a partir da divulgação entre os



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

servidores e do deferimento dos primeiros pedidos. No entanto, em todos eles, a Seção de Normas de Pessoal – SENOP, exigiu o cumprimento das prerrogativas da Res.814/2021 no que tange à composição de Equipe Multidisciplinar para avaliação biopsicosocial. Tal avaliação deve considerar os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação, nos termos dos art. 2º, § 1º, da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Res. 814/2021, Art. 2º, Inciso III). A Equipe Multidisciplinar é aquela que reúne vários profissionais, de diferentes disciplinas, que têm um objetivo comum, neste caso, o de ser o elo entre o magistrado/servidor/pensionista e/ou sua família e o TRE-CE.

A Perícia Social é o estudo social que implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão. Dependendo da solicitação, o perito poderá responder a quesitos, geralmente devendo fazê-lo sempre em consonância com as prerrogativas, princípios e especificidades da profissão (CEFESS apud Fávero, 2014). A essa necessidade premente (da perícia social) some-se a grande quantidade de atividades que podem e que já deveriam serem exercidas por profissional da área (assistente social) há algum tempo, complementando e facilitando o trabalho não só da SAMED, mas também da Seção de Aposentadoria e Pensões e da Secretaria de Gestão de Pessoas como um todo, beneficiando o corpo de servidores do TRE-CE.

O assistente social dispõe de ângulos particulares de observação na interpretação das condições de saúde do usuário e uma competência também distinta para o encaminhamento das ações, que o diferencia do médico, do enfermeiro, do nutricionista e dos demais trabalhadores que atuam na saúde (CFESS, 2009). O trabalho cooperativo interdisciplinar e multiprofissional é fundamental e basilar para o Serviço Social, o que é corroborado pelo que está preconizado na Resolução nº 557 de 2009, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que indica que sua atuação deve ser realizada:

[...] conjuntamente com outros profissionais, buscando compreender o indivíduo na sua totalidade e, assim, contribuindo para o enfrentamento das diferentes expressões da questão social, abrangendo os direitos humanos em sua integralidade, não só a partir da ótica meramente orgânica, mas a partir de todas as necessidades que estão relacionadas à sua qualidade de vida (CFESS, 2009, p.1).

A conclusão não poderia ser outra: o assistente social é um dos profissionais que devem compor a Equipe de Saúde conforme a Resolução CFESS nº 383, de 29 de março de 1999, devendo compor a equipe multidisciplinar para atuação junto aos servidores e magistrados do TRE/CE.

2.2. Resultados Esperados



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

O objetivo principal da presente contratação é possibilitar o atendimento a magistrados e servidores solicitantes de condição especial de trabalho em virtude de problemas de saúde do próprio titular ou dos dependentes, sendo que a atuação do assistente social deverá ser realizada por meio de visita pessoal.

O serviço a ser prestado tem por finalidade a emissão de pareceres técnicos (*Relatório Social*) com avaliação do contexto e da forma de organização da família do servidor ou magistrado nos casos de deficiência, necessidades especiais e/ou doença grave, seja no caso do titular ou do(s) dependente(s) legal(is), quando há a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, já que a participação ativa dos pais ou outros responsáveis legais têm o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar dos filhos ou dependentes, assim como de todos os membros da unidade familiar.

2.3. Alinhamento Estratégico

A presente contratação está alinhada com os macrodesafios e objetivos institucionais do Planejamento Estratégico 2021-2026.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO TRE/CE 2021-2026	
Macrodesafios	<ul style="list-style-type: none"><i>Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas</i>
Objetivos Organizacionais	<ul style="list-style-type: none"><i>Aperfeiçoar o modelo de governança e gestão das contratações</i><i>Intensificar as ações de promoção de saúde e qualidade de vida de magistrados e servidores</i>

2.4. Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

[] Menos de 1 ano [] De 1 a 3 anos [X] Mais de 3 anos

Os serviços servirão para atender a demanda contínua.

2.5. Unidades que farão uso do objeto da demanda ou serão beneficiadas

[] Uma Unidade [] Duas unidades [] Três unidades [X] Mais de Três unidades

2.6. Expectativa de entrega

O início da execução contratual deverá ser ocorrer tão logo seja concluído o certame licitatório.

3. Integrante(s) Demandante(s) na Equipe de Planejamento da Contratação *



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Kleirton Ibiapina Alves (SAMED)

4. Integrante(s) Técnico(s) na Equipe de Planejamento da Contratação *

Raquel Peixoto Nacle Estefan (SAMED)

5. Integrante(s) Administrativos(s) na Equipe de Planejamento da Contratação

Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização		
<i>Ciro Fernandes de Alencar</i>	nucleo.sad@tre-ce.jus.br	3453 3667
<i>José Robson Lima Gurgel</i>	nucleo.sad@tre-ce.jus.br	3453 3667
<i>Roberto Wayne Teixeira Lopes</i>	nucleo.sad@tre-ce.jus.br	3453 3667
<i>Roney Férrer Lima Carneiro</i>	nucleo.sad@tre-ce.jus.br	3453 3667

Kleirton Ibiapina Alves
Analista Judiciário – Mat. TRE/CE n.º 67633
Samed